



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 391/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 572/2017 que “Declara o “Queijo Cabacinha”, produzido no Município de Alto Araguaia, Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Mauro Savi

Relator(a): Deputado(a) Mauro Savi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/11/2017, sendo colocada em segunda pauta no dia 07/08/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 14/08/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/08/2018, tendo aportado em 21/08/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 572/2017, de autoria do Deputado Mauro Savi, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar o “queijo cabacinha”, produzido no Município de Alto Araguaia, como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

Em justificativa o autor assim explana:

“Mato Grosso é rico e possui uma vasta lista de bens culturais imateriais que devem ser acautelados, entre tantos citamos o “queijo cabacinha” produzido no Município de Alto Araguaia a longa data. A sua antiga técnica de produção é que da nome a iguaria de sabor e textura inigualáveis, apreciado por moradores e visitantes/turistas. Depois do cozimento da massa, os queijos são moldados no formato de cabaça. O Queijo Cabacinha é um dos símbolos culturais do Município além de ser uma fonte de renda para as famílias. Recentemente, Alto Araguaia, sediou o III Encontro de Identificação Geográfica do Queijo Cabacinha, que contou com a presença do MAPA, da EMATER, do SEBRAE, do INDEA e da UFG, além de representantes dos poderes executivo e legislativo do município. O evento em questão teve como objetivo precípua registrar e garantir o reconhecimento nacional do produto. Tradições que sobrevivem e tem um modo particular e único de serem feitas/produzidas como os queijos cabacinhas, que celebram a identidade de um

mauro



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



povo que soube interferir em seu próprio destino, merecem ser acauteladas e este é nosso objetivo.
Destarte, atendendo e recepcionando pedido que aportou em nosso Gabinete Parlamentar mediante Ofício nº 001/2017, do Nobre edil, Clodoaldo José Fernandes e ciente que os membros deste Parlamento conhecem profundamente a nossa Região, nossos costumes, nossas artes, nossas histórias e estórias, com sua maneira intrínseca de desenvolvimento, reconhecendo a importância dos hábitos e costumes, formadores e fomentadores da nossa cultura e tradição, encerro a justificativa em questão na esperança de que, pela sua importância, a presente matéria, receba o acolhimento e a receptividade necessárias para seu regular trâmite e ulterior aprovação."

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 01/08/2018.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva declarar o "queijo cabacinha", produzido no Município de Alto Araguaia, como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

A proposição não possui reserva de iniciativa, sendo de iniciativa concorrente legislar sobre o tema cultura, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição Federal em seu artigo 215 estabelece ainda que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

OTJ
Fls. 10
Rub. el.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, vale ressaltar que o Plenário desta Casa de Lei já aprovou e o Governador sancionou proposições similares, conforme se observa da Lei n.º 10.414/2016, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei n.º 10.729/2018, que declara a vaquejada como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

Assim, face o teor da proposição, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

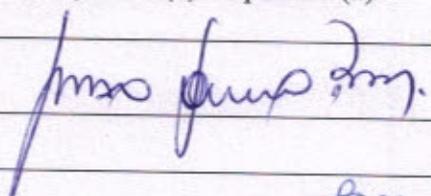
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 572/2017, de autoria do Deputado Mauro Savi.

Sala das Comissões, em 06 de 11 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 572/2017 – Parecer n.º 391/2018
Reunião da Comissão em 06 / 11 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Max Russi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 572/2017, de autoria do Deputado Mauro Savi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	